



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018001174

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.949/2018, de 20/08/2018, a **Sra. Solange Fernandes dos Reis Moreira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 784.793.471-04 e do RG nº 35.256 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 05 entre Avs. Rio de Janeiro e Espírito Santo, nº 385, Centro, Gurupi-TO, Telefone: (63) 9 9975-8206; e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.847.820/0001-81, com sede na Avenida Guanabara esquina com Rua 05 nº 215, Centro, CEP 77.402-100, na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pela **Sra. Kelly Raianny da Silva Aguiar**, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, nos termos do Edital de **Chamamento Público nº 002/2018** e seus anexos - Processo Administrativo nº 2018001174, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 146 à 178), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração decorre do **Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 002/2018**, por parte da Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.949, de 20 de agosto de 2018, conforme **Termo de Homologação do Processo emitido em 11/09/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018001174**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, para atendimento de até 20 crianças e adolescentes.

Termo de Colaboração nº 001/2018/Chamamento Público nº 002/2018



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá realizar todas as atividades de acolhimento institucional de acordo com as normas vigentes. A atuação deverá ser composta, entre outras atividades, por:

- a) Os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, acompanhar quanto ao uso da medicação diariamente quando for necessário, colocar para dormir, entre outras obrigações).
- b) A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deve ser regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução N°130, de 2005 do CNAS) e deverá atuar nos respectivos moldes.
- c) Observar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- d) Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- e) Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- f) Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- g) Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- h) Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- i) Elaborar, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, o Plano Individual de Acompanhamento e o Projeto Político Pedagógico do serviço de Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- j) Manter a Capacitação da equipe mínima e acompanhamento dos demais funcionários;
- k) Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- l) Encaminhar discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- m) Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- n) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:
 - I. Possibilidades de reintegração familiar;
 - II. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
 - III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Fica estabelecido que a execução do objeto deverá ocorrer por parte da OSC, **no endereço a ser disponibilizado e autorizado previamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.**

3.1.1. A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social – SEMTAS será a responsável por arcar mensalmente com o pagamento da locação do bem imóvel onde funcionará o Abrigo Institucional.

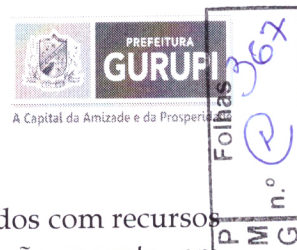
Termo de Colaboração nº 001/2018/Chamamento Público nº 002/2018



3.2. A locação do imóvel atenderá a estrutura mínima com espaço físico e condições operacionais necessárias à implementação e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional, devendo funcionar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor repassado para a Organização de Sociedade Civil realizar a execução do objeto, após a celebração do Termo de Colaboração, **será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**, proveniente de pactuação do Município de Gurupi com o Estado do Tocantins para efetivação de serviços regionalizados da proteção social, especial de alta complexidade.
- 4.2. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente mediante apresentação de relatórios comprovando os pagamentos efetuados com os recursos liberados, as metas alcançadas, todos sem rasuras, fazendo constar no mesmo as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência, obedecendo ao disposto no Capítulo IV, Seções I e II, artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13019/2014. É necessário que conste também o Nº do Chamamento, Nº do Termo de Colaboração e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da parcela.
- 4.3. O pagamento relativo a cada parcela estará condicionado à apresentação da Prestação de contas pela OSC e sua consequente aprovação pela Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social, como também a liberação do valor do recurso do tesouro municipal e/ou Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.
- 4.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será direcionada à conta bancária específica
- 4.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 4.6. A Fatura deverá estar acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, conforme o caso.
- 4.7. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá sustar/ reter, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto credenciado;
 - b) Débito da CREDENCIADA, proveniente da execução do Termo de Colaboração;
 - c) Não cumprimento da obrigação, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda à cláusula infringida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



- 4.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Recomenda-se a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 4.10. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 35 da Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016).
- 4.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 4.13. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho conforme art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 4.14. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da colaboração serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública conforme prevê o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.14.1. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- 4.14.2. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas para os demais recursos transferidos para a OSC. (Art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 4.15. A movimentação e utilização dos recursos financeiros obedecerá ao que dispõe os artigos 45, 46, e 51 a 53, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do Chamamento correrão à conta dos recursos próprios, destinados à manutenção do serviço de acolhimento institucional, oriundos de recursos do tesouro municipal.

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS.

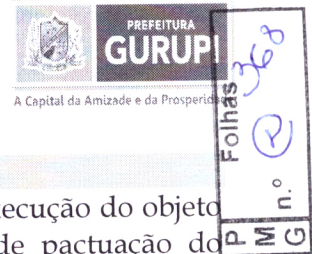
Dotação: 09.0901.08.244.0841.2068

Elemento da Despesa: 335043.

Fonte: 010

Termo de Colaboração nº 001/2018/Chamamento Público nº 002/2018

4



CLAUSULA SEXTA - DO EMPENHO

6.1. O valor a ser repassado para a Organização de Sociedade Civil realizar a execução do objeto será de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**, proveniente de pactuação do Município de Gurupi com o Estado do Tocantins para efetivação de serviços regionalizados da proteção social, especial de alta complexidade, razão pela qual o empenho desta despesa ficará condicionado à celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira e publicação do mesmo na imprensa oficial.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, ficam responsáveis: O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Telefone: 3301-4318, e-mail: saladosconselhosgurupi@gmail.com/ semtas@gurupi.to.gov.br.

7.2. Se constatada pela fiscalização que o objeto está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido poderá ordenar a suspensão da execução, sem prejuízos das penalidades a que os prestadores de serviço estejam sujeitos.

7.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestadas às execuções prestadas, subsistirá a responsabilidade da OSC pela solidez, qualidade e segurança destas execuções.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

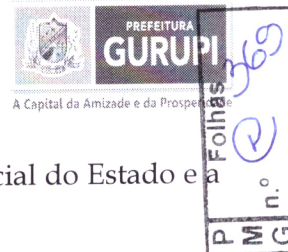
8.1. A vigência do Termo de Colaboração será a partir de sua publicação até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. A Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente;
- b) Arcar mensalmente com a disponibilização do **imóvel e de profissionais para a equipe multidisciplinar: composta por 03 (três) profissionais sendo um Psicólogo, um Assistente Social, um Pedagogo;**
- c) Manter os Recursos Humanos (equipe multidisciplinar) de acordo com a NOB-RH/SUAS;
- d) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- f) Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção do objeto deste termo, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Termo de Colaboração nº 001/2018/Chamamento Público nº 002/2018

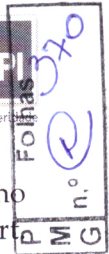


- g) Publicar o extrato do Termo de Colaboração e dos aditamentos no Diário Oficial do Estado e a íntegra do Termo de Colaboração no sítio da Prefeitura Municipal de Gurupi;
- h) Transmitir à OSC parceira as informações necessárias à prestação do serviço;
- i) Designar prepostos de maneira conjunta com o CMDCA e CMAS para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo de Colaboração, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Organização da Sociedade Civil parceira deverá ter ciência das seguintes obrigações:

- a) Ter ciência que serão classificadas apenas as OSC's que forem consideradas aptas em todos os requisitos previstos no Termo de Referência e no Edital, e apresentar a documentação exigida;
- b) A OSC deverá possuir conhecimentos específicos dos serviços a serem utilizados durante todo o processo de sua execução;
- c) Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- d) Apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Comunicar à **Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- f) Responsabilizar-se pela integridade física e psicológica das crianças e adolescentes durante o acolhimento institucional;
- g) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- h) É obrigação da ENTIDADE/OSC zelar pela conservação da estrutura e instalações do prédio, responsabilizando-se pelos danos que vierem a ocorrer.
- i) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso ao público alvo abrangido pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- j) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- k) Sobrepor os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido;
- l) Registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços de acolhimento com as crianças, adolescentes atendidas de forma regionalizada.
- m) A prestação dos Serviços de Acolhimento deverá ocorrer de acordo com a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013 e o Plano de Acolhimento Municipal de Criança e Adolescente dos Serviços de Proteção Social Especial da Assistência Social e o caderno de Orientações Técnicas.
- n) Desenvolver, em integração com os gestores de assistência social do Município, a integração operacional com o Sistema de Justiça, com a definição de fluxos e procedimentos referentes à aplicação e execução da medida protetiva de acolhimento, conforme art. 88, inciso VI da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; e
- o) Apresentar Plano de Trabalho contendo OBJETIVOS, METODOLOGIA, METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos



disponibilizados, relatório das atividades desenvolvidas na Instituição de Acolhimento, no momento da realização do Chamamento Público, de acordo com diretrizes definidas no Art. 22 da Lei nº 13.204/2015.

- p) Manter o período de funcionamento ininterrupto de 24 horas
- q) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;
- r) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente do Serviço de Acolhimento de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;
- s) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);
- t) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencente ao seu município, ainda que esteja acolhido em outro município, bem como aos seus familiares, inclusive quanto à oferta de medicamentos;
- u) **Arcar com todos os gastos provenientes da manutenção, incluindo a alimentação e o mobiliário necessário para o regular funcionamento do Abrigo Institucional, bem como os gastos com energia, água, telefone, internet, e demais insumos necessários ao perfeito atendimento dos serviços;**
- v) Garantir o mobiliário necessário para o regular funcionamento de quartos, sala de estar e jantar, ambiente de estudo, banheiro, cozinha, área de serviço, sala para equipe técnica, dentre outros se houver necessidade; devendo a OSC seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, entre as orientações, em especial a da organização dos quartos que devem contar com camas / berços / beliches e guarda pertences (armários, guarda-roupa, etc.) pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada;
- w) Dispor sobre o horário de visitas, sendo preferencialmente durante o dia, podendo ser realizado em outro horário desde que com aviso prévio de maneira justificada e com a autorização do coordenador;
- x) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

10.2. É vedado ao (a) Credenciado (a):

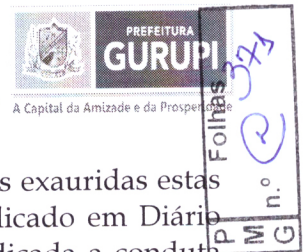
- a) Paralisar a execução do objeto do **Termo de Colaboração**, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com as demais legislações específicas, a **Administração Pública** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer

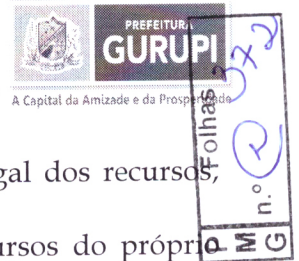


pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 11.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do item 11.1 são da competência da Secretária Municipal responsável pela pasta.
- 11.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 11.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 12.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 12.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.
- 12.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- 12.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 12.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
- 12.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



- 12.4.1. Na devolução de que trata o subitem 12.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
 - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Gurupi para dirimir eventuais questões decorrentes do Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.

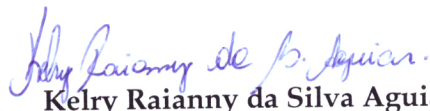
CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.3. Este Termo de Colaboração será assinado pelos representantes da OSC em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a OSC parceira, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 14.4. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Termo de Colaboração.

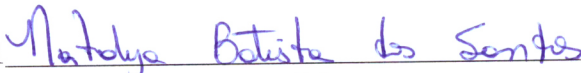
Gurupi- TO, 13 de setembro de 2018



MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Laurez da Rocha Moreira


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL /FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Solange Fernandes dos Reis Moreira
Decreto Nº 1.949/2018


Kelry Raianny da Silva Aguiar
Representante da OSC PARCEIRA
Associação Lar Renascer

Testemunhas:

1  CPF 020.931.601-29

2  CPF 197308612

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 03/2018/SEMEC. Processo nº 000170/2018. Pregão Presencial nº 007/2018-SRP/SEMEC. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Ar Condicionado. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Darcinópolis/TO Detentoras: CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELE- ME, CNPJ nº 25.022.201/0001-10, com os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 40.745,00; RONALDO PEREIRA MARTINS 71271171104, CNPJ sob nº 12.306.987/0001-56 com o item 03 no valor total de R\$ 64.220,00; e A C ALVES DA SILVA - ME, CNPJ sob nº 13.724.909/0001-34 com o item 004 no valor total de R\$ 35.950,00. Assinatura: 04/09/2018. Vigência: 12 meses.

Darcinópolis - TO, 04 de Setembro de 2.018.

TERMO DE ADESÃO

Adesão nº 01/2018/SEMEC. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 01/2018/PMD. Pregão Presencial/SRP nº 005/2018. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ananás. Carona: Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis. Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (Doze) Meses para Eventual Aquisição Parcelada de Material gráfico. Fornecedor: F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.090.619/0001-10 No valor de R\$ 22.500,40. Vigência 11/09/2018 à 31/12/2018.

Margarete Viana da Silva
Secretária Municipal de Educação - Darcinópolis - TO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ADESÃO**

Adesão nº 06/2018./FMAS Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 01/2018. Pregão Presencial/SRP nº 005/2018. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ananás. Carona: Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Impressos Gráficos. Fornecedor: F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.090.619/0001-10 No valor de R\$ 16.630,26. Vigência: 11/09/2018 à 31/12/2018.

Antônia Leonice Bertucci Arouca
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE ADESÃO**

Adesão nº 05/2018/FMS. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 01/2018/PMD. Pregão Presencial/SRP nº 005/2018. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ananás. Carona: Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Impressos Gráficos Fornecedor: F.A.R. COELHO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.090.619/0001-10 No valor de R\$ 38.868,78. Vigência: 11/09/2018 à 31/12/2018

Antônia Rodrigues de Brito
Gestora

GURUPI**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 2018.009496**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 03/10/2018, às 09h, horário local, a Tomada de Preço nº 006/2018 - Retificado, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Subanexos disponibilizados através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, ou junto à CPL das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 407 (saída p/ Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 13/09/2018.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - SRP**

O Município de Gurupi - TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 033/2018 - SRP. Processo: 2018.010463. Tipo: Menor Preço por Item, Ampla Concorrência. Realização: 28/09/2018, às 09 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 13/09/2018.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

Processo: Nº 2018.001174. Chamamento Público nº 002/2018. Partes: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER, CNPJ nº 24.847.820/0001-81. Objeto: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL. Assinatura: 13/09/2018. Vigência: a partir da data de sua publicação até 31/12/2020. Gurupi - TO, 13/09/2018.

Solange Fernandes dos Reis Moreira
Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

IPUEIRAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Legislação: Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de São Francisco
Data da Abertura: 08 de outubro de 2018 às 08h00min
Local: Rua Joaquim Vaqueiro, s/nº, Centro, Ipueiras - TO, onde poderá ser obtido o Edital. Fone: (63) 3536-1075

Ipueiras - TO, 11 de Setembro de 2018.

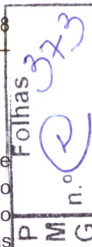
Santafasse Marinho Lima Costa
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Legislação: Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde Iracema Siqueira de Abreu
Data da Abertura: 08 de outubro de 2018 às 10h00min
Local: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, Ipueiras - TO, onde poderá ser obtido o Edital. Fone: (63) 3536-1075

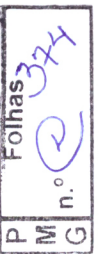
Ipueiras - TO, 11 de Setembro de 2018.

Santafasse Marinho Lima Costa
Presidente da CPL

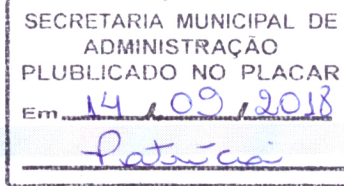




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018



1. DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.001174

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

2. DAS PARTES

2.1. ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI - TO.**

2.2. OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER
CNPJ sob o nº. 24.847.820/0001-81

2.3. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: Sra. Kelry Raianny da Silva Aguiar, inscrito no CPF nº 034.407.461-78 e no RG nº 1.052.026 SSP/TO

3. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA DATA DE SUA ASSINATURA

3.1. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: a partir de sua publicação até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: O presente Termo de Colaboração fora assinado aos **13 dias do mês de setembro de 2018.**

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser repassado para a Organização de Sociedade Civil realizar a execução do objeto será de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais**, proveniente de pactuação do Município de Gurupi com o Estado do Tocantins para efetivação de serviços regionalizados da proteção social, especial de alta complexidade, razão pela qual o empenho desta despesa ficará condicionado à celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira e publicação do mesmo na imprensa oficial.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do Chamamento correrão à conta dos recursos próprios, destinados à manutenção do serviço de acolhimento institucional, oriundos de recursos do tesouro municipal.

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS.

Dotação: 09.0901.08.244.0841.2068

Elemento da Despesa: 335043.

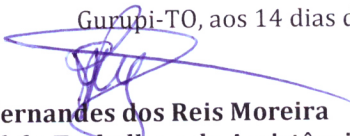
Fonte: 010

6. DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.198, Ano XXX, Página 32, dia 14/09/2018;

6.2. No site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br. (Termos de Colaboração 2018).

Gurupi-TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.


Solange Fernandes dos Reis Moreira
Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social/
Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 1.949/2018